



Diário Oficial do

# MUNICÍPIO

PODER EXECUTIVO • BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARINHANHA

## IMPRESSA ELETRÔNICA

### Lei nº 12.527



A Lei nº 12.527, sancionada pela Presidente da República em 18 de novembro de 2011, tem o propósito de regulamentar o direito constitucional de acesso dos cidadãos às informações públicas e seus dispositivos são aplicáveis aos três Poderes da União, Estados, Distrito Federal e Municípios.

A publicação da **Lei de Acesso a Informações** significa um importante passo para a consolidação democrática do Brasil e torna possível uma maior participação popular e o controle social das ações governamentais, o acesso da sociedade às informações públicas permite que ocorra uma melhoria na gestão pública.

Veja ao lado onde solicitar mais informações e tirar todas as dúvidas sobre esta publicação.

#### Atendimento ao Cidadão

##### Presencial



Praça Deputado  
Henrique Brito, 344,  
Centro - Carinhanha -  
Bahia

##### Telefone



77 3485-3102

##### Horário



Segunda a sexta-feira,  
das 08:00 às 11:30 e  
das 14:00 às 17:00

### Diário Oficial Eletrônico: Agilidade e Transparência



Efetivando o compromisso de cumprir a **Lei de Acesso à Informação** e incentivando a participação popular no controle social, o **Diário Oficial Eletrônico**, proporciona rapidez no processo de administração da documentação dos atos públicos de maneira eletrônica, com a **segurança da certificação digital**.

Assim, Graças ao Diário Oficial Eletrônico, todos os atos administrativos se tornam públicos e acessíveis para qualquer cidadão, de forma **rápida e transparente**, evitando o desconhecimento sobre as condutas do Poder Público.

Um dos aspectos interessantes é a sua divisão por temas para que a consulta seja facilitada. Assim, o Diário Oficial é segmentado em partes: emendas constitucionais, leis, decretos, resoluções, instruções normativas, portarias e outros atos normativos de interesse geral;



## RESUMO

### LEIS

---

- LEI N° 1.393 - DISPÕE SOBRE O PERÍMETRO E ÁREA DA UNIDADE DE CONSERVAÇÃO ÁREA DE PROTEÇÃO AMBIENTAL - APA MUNICIPAL DO PONTAL PERIPERI
- LEI N° 1.394 - REVOGA AS LEIS MUNICIPAIS N° 993/2007 E A LEI N° 1.338/2011 QUE DISPÕEM SOBRE A CRIAÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DA JUVENTUDE DE CARINHANHA/BA; DISPÕE SOBRE OS DIREITOS DOS JOVENS, OS PRINCÍPIOS E DIRETRIZES DAS POLÍTICAS PÚBLICAS DE JUVENTUDE NO MUNICÍPIO DE CARINHANHA/BA; CRIA O FUNDO MUNICIPAL DA JUVENTUDE; ESTABELECE CRITÉRIOS PARA FUNCIONAMENTO DA COORDENAÇÃO DE JUVENTUDE E FUNCIONALIDADES DO SISTEMA NACIONAL DE JUVENTUDE - SINAJUVE NO ÂMBITO MUNICIPAL E DAS OUTRAS PROVIDÊNCIAS





**PREFEITURA MUNICIPAL DE CARINHANHA**  
ESTADO DA BAHIA  
PRAÇA DEPUTADO HENRIQUE BRITO, 344 - CENTRO  
CNPJ: 14.105.209/0001-24

**LEI Nº.: 1.393/2023, DE 30 DE NOVEMBRO DE 2023.**

*“Dispõe sobre o perímetro e área da Unidade de Conservação Área de Proteção Ambiental – APA Municipal do Pontal Periperi.”*

**A PREFEITA MUNICIPAL DE CARINHANHA, ESTADO DA BAHIA**, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Artigo 1º** - Fica estabelecido que a Unidade de Conservação denominada “APA Municipal do Pontal Periperi”, criada pelo Decreto nº 09/2005, de 17 de julho de 2005, possui perímetro de 13.173,80m (treze mil e cento e setenta e três vírgula oitenta metros) e área de 5.704.137,93m<sup>2</sup> (cinco milhões, setecentos e quatro mil, e cento e trinta e sete vírgula noventa e três metros quadrados), conforme descrito no anexo XI - Descrição Perimétrica da APA Pontal/Periperi -, da Lei Complementar 1.128/2011 e no mapa e memorial descrito em anexo, que constituem partes integrantes desta Lei.

**Artigo 2º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE CARINHANHA, EM 30 DE NOVEMBRO DE 2023.**

**FRANCISCA ALVES RIBEIRO**

Prefeita Municipal





**PREFEITURA MUNICIPAL DE CARINHANHA**  
ESTADO DA BAHIA  
PRAÇA DEPUTADO HENRIQUE BRITO, 344 - CENTRO  
CNPJ: 14.105.209/0001-24

**LEI N.º.: 1.394/2023, DE 30 DE NOVEMBRO DE 2023.**

*“Revoga as Leis Municipais n.º 993/2007 e a Lei n.º 1.338/2011 que dispõem sobre a Criação do Conselho Municipal da Juventude de Carinhanha-Ba; Dispõe sobre os direitos dos jovens, os princípios e diretrizes das políticas públicas de juventude no município de Carinhanha-Ba; Cria o Fundo Municipal da Juventude; estabelece critérios para funcionamento da coordenação de juventude e funcionalidades o Sistema Nacional de Juventude – SINAJUVE no âmbito municipal e da outras providências”.*

**A PREFEITA MUNICIPAL DE CARINHANHA, ESTADO DA BAHIA**, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**CAPÍTULO I**  
**DO CONSELHO MUNICIPAL DA JUVENTUDE**

**Seção I**  
**DA CRIAÇÃO**

**Art. 1º** Fica criado o Conselho Municipal da Juventude de Carinhanha – CONJUCA, como órgão permanente e autônomo, não jurisdicional, encarregado de tratar das políticas públicas de juventude e da garantia do exercício dos direitos do jovem no âmbito municipal.

§1º Considera-se jovem, para efeitos dessa lei, a pessoa com idade entre 15 (quinze) e 29 (vinte e nove) anos.

§2º O Conselho Municipal da Juventude de Carinhanha-CONJUCA, vincula-se administrativamente à Secretaria Municipal dos Direitos da Cidadania e Proteção Social que dará suporte administrativo, financeiro e assessoria





**PREFEITURA MUNICIPAL DE CARINHANHA**  
ESTADO DA BAHIA  
PRAÇA DEPUTADO HENRIQUE BRITO, 344 - CENTRO  
CNPJ: 14.105.209/0001-24

técnica, necessária ao seu funcionamento, utilizando – se de instalações e serviços cedidos pelos órgãos da administração direta do município, ficando garantida a sua independência e autonomia sobre mérito de sua matéria.

§3º O Conselho Municipal de Juventude de Carinhanha-CONJUCA, deverá prever a existência de uma Secretaria Executiva, que coordenará a execução das atividades do colegiado e terá suas atribuições fixadas no Regimento Interno.

§4º Aos adolescentes com idade entre 15 (quinze) e 18 (dezoito) anos incompletos aplica-se a Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990 - Estatuto da Criança e do Adolescente, e, excepcionalmente, a Lei nº 12.852, de 05 de agosto de 2014 - Estatuto da Juventude, quando não conflitar com as normas de proteção integral do adolescente.

## Seção II

### DOS OBJETIVOS

**Art. 2º** - O Conselho Municipal da Juventude de Carinhanha – CONJUCA, encarregado de tratar das políticas públicas de juventude e da garantia do exercício dos direitos do jovem, cumpre sua finalidade através dos seguintes objetivos:

I - auxiliar na elaboração de políticas públicas de juventude que promovam o amplo exercício dos direitos dos jovens estabelecidos nesta Lei;

II - utilizar instrumentos de forma a buscar que o município garanta aos jovens o exercício dos seus direitos;

III - colaborar com os órgãos da administração no planejamento e na implementação das políticas de juventude;

IV - estudar, analisar, elaborar, discutir e propor a celebração de instrumentos de cooperação, visando à elaboração de programas, projetos e ações voltados para a juventude;

V - promover a realização de estudos relativos à juventude, objetivando subsidiar o planejamento das políticas públicas de juventude;





**PREFEITURA MUNICIPAL DE CARINHANHA**  
ESTADO DA BAHIA  
PRAÇA DEPUTADO HENRIQUE BRITO, 344 - CENTRO  
CNPJ: 14.105.209/0001-24

VI - estudar, analisar, elaborar, discutir e propor políticas públicas que permitam e garantam a integração e a participação do jovem nos processos social, econômico, político e cultural no respectivo ente federado;

VII - propor a criação de formas de participação da juventude nos órgãos da administração pública;

VIII - promover e participar de seminários, cursos, congressos e eventos correlatos para o debate de temas relativos à juventude;

IX - desenvolver outras atividades relacionadas às políticas públicas de juventude.

**Seção III**

**DOS PRINCÍPIOS E DAS  
DIRETRIZES**

**Art. 3º** - O Conselho Municipal da Juventude rege-se pelos seguintes princípios e diretrizes:

I - Assessorar o Governo Municipal na determinação e avaliação das Políticas Públicas em relação à juventude;

II - Promover e coordenar programas em favor da juventude que realizem as diversas dependências e organismos da Administração Pública, Autarquias e afins;

III - Realizar, sistematizar e difundir estudos sobre juventude e de seus interesses;

IV - estimular a criação de serviços que promovam o desenvolvimento dos jovens e estimulem sua participação nos processos sociais;

V - propiciar a harmonia dos planos e a coordenação das ações que, em favor dos jovens, se realizem nos organismos públicos e privados, destinados a este fim;

VI - formular e propor as instituições correspondentes, planos e iniciativas tendentes a resolver os problemas dos jovens e realizá-los em suas áreas;

VII - orientar em favor de programas que fomentem o desenvolvimento da juventude e apoiar os que os próprios jovens realizam de acordo com os objetivos propostos;





**PREFEITURA MUNICIPAL DE CARINHANHA**  
ESTADO DA BAHIA  
PRAÇA DEPUTADO HENRIQUE BRITO, 344 - CENTRO  
CNPJ: 14.105.209/0001-24

#### **Seção IV**

#### **DA COMPOSIÇÃO**

**Art. 4º** - O Conselho Municipal da Juventude de Carinhanha – CONJUCA, é órgão deliberativo de caráter permanente e de composição paritária entre o governo e sociedade civil, responsável pela deliberação da Política Municipal da Juventude e controlador das ações na área da juventude.

**Art. 5º** - O Conselho Municipal da Juventude de Carinhanha – CONJUCA, será constituído de 10 (dez) membros com 05 (cinco) representantes do Governo municipal e 05 (cinco) membros da Sociedade Civil organizada, sendo:

I – 05 (cinco) Conselheiros, com respectivos suplentes, indicados pelo Poder Executivo e representando os seguintes órgãos e entidades governamentais do Município:

- a) - 01 (um) da Secretaria Municipal dos Direitos da Cidadania e Proteção Social;
- b) - 01 (um) da Secretaria Municipal de Esporte Cultural e Lazer;
- c) - 01 (um) da Secretaria Municipal de Saúde;
- d) - 01 (um) da secretaria Municipal de Educação;
- e) - 01 (um) da Secretaria Municipal de Administração e Finanças;

II - Os membros não Governamentais, serão escolhidos através de Fórum Próprio, denominado FÓRUM CONJUCA, composto por jovens representantes da sociedade civil organizada, podendo concorrer os seguintes segmentos de caráter municipal:

- a) - Associações de representação dos estudantes secundaristas e universitários;
- b) - Igrejas e movimentos religiosos que tenham, comprovadamente, setor de - juventude organizada e/ ou PJMP.
- c) - Partidos políticos que comprovem a existência, em sua estrutura interna de segmento jovem organizado.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CARINHANHA**

ESTADO DA BAHIA

PRAÇA DEPUTADO HENRIQUE BRITO, 344 - CENTRO

CNPJ: 14.105.209/0001-24

- d) - Organizações não – governamentais ligadas a um trabalho especializado com a juventude;
- e) - Centrais sindicais que comprovem a existência, em sua estrutura interna, de segmento jovem organizado;
- f) Federações e associações de moradores, que em seus objetivos se proponham a desenvolver atividades voltadas à juventude;
- g) Entidades esportivas devidamente legalizada que desenvolvam atividades com a juventude;

§1º A cada titular da sociedade civil do Conselho Municipal da Juventude de Carinhanha, corresponderá um suplente.

§2º Os membros referidos nos itens I e II e respectivos suplentes serão indicados pelos órgãos que representam e nomeados pela (o) Prefeita (o) Municipal.

§3º O Conselho Municipal da Juventude contará com uma Secretaria Executiva a qual terá sua estrutura disciplinada em Regimento Interno.

§4º O (a) Presidente, vice-presidente e Secretário (a) Executivo (a) serão eleitos pelo voto secreto da maioria absoluta de seus membros para um mandato de 24 meses, 2 (dois) anos.

§5º Os membros do Conselho Municipal de Juventude e seus respectivos suplentes terão mandatos de 02 (dois) anos, sendo permitida uma recondução.

§6º - Os membros do Conselho Municipal da Juventude exercerão seus mandatos gratuitamente. A função de conselheiro será considerada serviço público relevante, podendo o município custear as despesas com transporte, estadia e alimentação, mediante apresentação de comprovantes pelo membro do conselho, quando em missão oficial, e esta não será considerada como remuneração.

**Seção V****DAS ATRIBUIÇÕES**

**Art. 6º** - São atribuições do Conselho Municipal da juventude de Carinhanha-Ba:

I – Elaborar e aprovar seu Regimento Interno, no Prazo de 60 (sessenta)



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CARINHANHA**

ESTADO DA BAHIA

PRAÇA DEPUTADO HENRIQUE BRITO, 344 - CENTRO

CNPJ: 14.105.209/0001-24

dias após a sua Instalação.

II – Convocar ordinariamente a cada 02 (dois) anos, ou extraordinariamente, por maioria absoluta de seus membros a Conferência Municipal da Juventude;

III – Propor à Administração Pública Municipal Políticas Públicas para a juventude, consubstanciadas através de projetos de Lei de outras iniciativas, que visem assegurar e a ampliar os direitos da juventude, conforme preceitua a Constituição Federal;

IV – Auxiliar o poder executivo na promoção e/ou na execução de projetos e programas destinados ao público jovem;

V – Desenvolver estudos, debates e pesquisas relativas à problemática da juventude;

VI – Receber Sugestões oriundas da sociedade civil e opinar sobre denúncias que lhe sejam encaminhadas, no âmbito de suas atribuições, dando ciência das mesmas aos órgãos competentes do Poder Público;

**CAPÍTULO II****DO FUNDO MUNICIPAL DA JUVENTUDE**

**Art. 7º** - Fica criado o Fundo Municipal da Juventude de Carinhanha vinculado ao Conselho da Juventude de Carinhanha, o qual na forma da lei irá administrá-lo, com a gestão exercida por servidores designados pelo Poder Executivo Municipal.

**Art. 8º** - O financiamento dos benefícios, serviços, programas e projetos estabelecidos nesta Lei e os que vierem, far-se-á com recursos da União, do Estado, do Município, doações, auxílios, contribuições, promoções, subvenções e transferências de entidades nacionais e internacionais, através do Fundo Municipal de Juventude, conforme prevista no artigo 195 da Constituição Federal.

**Art. 9º** - O Fundo Municipal da Juventude tem por objetivo, criar condições financeiras e de gerência dos recursos destinados ao desenvolvimento das



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CARINHANHA**

ESTADO DA BAHIA

PRAÇA DEPUTADO HENRIQUE BRITO, 344 - CENTRO

CNPJ: 14.105.209/0001-24

ações de âmbito juvenil, executados ou gerenciados pelo Conselho Municipal de Juventude.

**Art. 10º** - O Fundo Municipal da Juventude, mecanismo captador e aplicador de recursos a serem utilizados, segundo diretrizes e deliberações do Conselho Municipal de Juventude, tem na Secretaria Municipal dos Direitos da Cidadania e Proteção Social sua estrutura de execução e controle contábeis, inclusive para efeitos de prestação de contas na forma da Lei.

**Seção I****DO GERENCIADOR DO FUNDO**

**Art. 11** - O Gestor do Fundo Municipal da Juventude será a Secretaria Municipal dos Direitos da Cidadania e Proteção Social.

**Art. 12** - São atribuições do Gestor do Fundo Municipal da Juventude:

I - preparar as demonstrações mensais da receita e despesas a ser encaminhadas ao Prefeito (a) Municipal;

II - registrar os recursos orçamentários próprios do Município ou a ele transferidos pelo Estado e pela União para área de assistência social;

III - manter os controles necessários do Fundo referentes a empenhos, liquidação e pagamento das despesas e aos recebimentos das receitas do Fundo;

IV - manter, em coordenação com o Setor de Patrimônio do Município, os controles necessários sobre os bens patrimoniais com carga ao Fundo;

V - registrar os recursos captados pelo Município e destinados através de convênios ou por doações ao Fundo;

VI - aplicar os recursos a ser utilizados em benefícios da juventude nos termos das resoluções do Conselho Municipal de Juventude;

VII - assinar cheque, como responsável pela tesouraria, quando for o caso, em conjunto com o Prefeito (a) Municipal;

VIII - ordenar empenhos e pagamentos das despesas do Fundo;

IX - encaminhar à contabilidade geral do Conselho Municipal de Juventude:



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CARINHANHA**

ESTADO DA BAHIA

PRAÇA DEPUTADO HENRIQUE BRITO, 344 - CENTRO

CNPJ: 14.105.209/0001-24

- a) Mensalmente, as demonstrações de receitas e despesas;
- b) Anualmente, o inventário dos bens, móveis e imóveis e o balanço geral do Fundo Municipal da Juventude.
- X - firmar, em conjunto com o responsável pelos controles da execução orçamentária, as demonstrações mencionadas anteriormente;
- XI - preparar os relatórios de acompanhamento da realização das ações de assistência social para serem submetidos à secretaria de administração do conselho e à secretaria municipal de administração e de finanças, que elaborará parecer ao Prefeito (a) Municipal;
- XII - providenciar junto à contabilidade geral da secretaria de administração do conselho, as demonstrações que indiquem a situação econômica financeira geral do fundo municipal da juventude e encaminhar à Secretaria Municipal de Administração, que elaborará parecer ao Prefeito Municipal;
- XIII - apresentar à Secretaria do Fundo a análise e a avaliação da situação econômica financeira do fundo municipal da juventude detectada nas demonstrações mencionadas e encaminhar à Secretaria Municipal de Administração, que elaborará parecer ao prefeito municipal;
- XIV - manter o controle necessário sobre convênios ou contratos de prestação de serviços pelo setor privado e dos empréstimos feitos para o Fundo Municipal da Juventude;
- XV - encaminhar mensalmente à Secretaria de Administração do Conselho relatórios de acompanhamento e avaliação da produção de serviços prestados pelo setor privado na forma mencionada no inciso anterior e encaminhar à Secretaria Municipal de Administração, que elaborará parecer ao prefeito municipal.

**Seção II****DOS RECURSOS DO FUNDO****Art. 13 - São receitas do fundo:**

- I - o produto de convênio firmado com outras entidades





**PREFEITURA MUNICIPAL DE CARINHANHA**  
ESTADO DA BAHIA  
PRAÇA DEPUTADO HENRIQUE BRITO, 344 - CENTRO  
CNPJ: 14.105.209/0001-24

financiadoras;

II - os rendimentos e os juros provenientes de aplicações financeiras;

III - dotação existente anualmente na legislação orçamentária municipal;

IV - dotações, auxílios, contribuições, subvenções, transferências e legados de entidades nacionais, internacionais, governamentais e não governamentais;

V - produtos de aplicações dos recursos disponíveis e vendas de materiais, publicações e eventos realizados;

VI - recursos oriundos da sociedade civil.

### **CAPITULO III**

#### **DA COMPETÊNCIA DO MUNICÍPIO**

**Art. 14** - Compete ao Município:

I - coordenar, em âmbito municipal, o Sinajuve;

II - elaborar os respectivos planos municipais de juventude, em conformidade com os respectivos Planos Nacional e Estadual, com a participação da sociedade, em especial da juventude;

III - criar, desenvolver e manter programas, ações e projetos para a execução das políticas públicas de juventude;

IV - convocar e realizar, em conjunto com o Conselho Municipal de Juventude, as Conferências Municipais de Juventude, com intervalo máximo de 4 (quatro) anos;

V - editar normas complementares para a organização e funcionamento do Sinajuve, em âmbito municipal;

VI - cofinanciar, com os demais entes federados, a execução de programas, ações e projetos das políticas públicas de juventude; e

VII - estabelecer mecanismos de cooperação com os Estados e a União para a execução das políticas públicas de juventude.

Parágrafo único. Para garantir a articulação federativa com vistas ao efetivo cumprimento das políticas públicas de juventude, o Município pode





**PREFEITURA MUNICIPAL DE CARINHANHA**  
ESTADO DA BAHIA  
PRAÇA DEPUTADO HENRIQUE BRITO, 344 - CENTRO  
CNPJ: 14.105.209/0001-24

instituir os consórcios de que trata a Lei nº 11.107, de 6 de abril de 2005, ou qualquer outro instrumento jurídico adequado, como forma de compartilhar responsabilidades.

#### **TÍTULO IV**

#### **DA COORDENAÇÃO DA JUVENTUDE**

**Art. 15** - O órgão executor da Política Municipal de Juventude é a Coordenação de juventude, pertencente à estrutura administrativa da Secretaria Municipal dos Direitos da Cidadania e Proteção Social.

**Art. 16** - Compete ao órgão executor da Política de Juventude:

I - oferecer infraestrutura e pessoal necessário para o funcionalismo do Conselho Municipal de Juventude;

II - estabelecer programa de aperfeiçoamento e atualização dos servidores públicos municipais que estejam diretamente ligados à execução da Política Municipal de Juventude;

III - difundir as políticas sociais básicas da juventude;

IV - Propor, formular e executar programas de geração de renda;

V - Implantar e manter um Centro de Informação para a Juventude.

**Art. 17** Os critérios de funcionamento e atribuições da Coordenação da Juventude de Carinhanha serão definidos em Decreto Municipal.

#### **CAPÍTULO VI**

#### **DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS**

**Art. 18** - A organização e estrutura do Conselho Municipal de Juventude e seu funcionamento, serão estabelecidos em regimento interno, elaborado e aprovado pelo Conselho.

**Art. 19** - O Conselho Municipal da Juventude de Carinhanha terá o prazo de 60 dias para elaborar o seu regimento interno, que disporá sobre seu funcionamento, atribuições e de sua estrutura.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CARINHANHA**

ESTADO DA BAHIA

PRAÇA DEPUTADO HENRIQUE BRITO, 344 - CENTRO

CNPJ: 14.105.209/0001-24

**Art. 20** - O presidente do Conselho Municipal de Juventude solicitará aos órgãos competentes, 30 (trinta) dias antes do término dos mandatos, a indicação dos novos membros.

**Art. 21** - As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta de dotação própria do orçamento vigente.

**Art. 22** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**Art. 23** - Revogam-se as disposições em contrário.

**GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE CARINHANHA, EM 30 DE NOVEMBRO DE 2023.**

**FRANCISCA ALVES RIBEIRO**

Prefeita Municipal



## PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

Assinatura digital ICP-Brasil em conformidade com a MP nº 2.200-2/2001 gerada pelo software de propriedade da PROCEDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos LTDA, protegido pela Lei nº 9.609/98, regulamentado pelo DECRETO Nº 2.556 e devidamente registrado no INPI sob o número BR 512016000188-7 publicado na Revista da Propriedade Industrial nº 2387.

Para verificar as assinaturas clique no link: <http://www.procedebahia.com.br/verificar/747C-00F1-C407-C9FD-80D9> ou vá até o site <http://www.procedebahia.com.br> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código para verificação: 747C-00F1-C407-C9FD-80D9



### Hash do Documento

8a48b64f35d110799dabc8bfeaed831d2761fda2b8e495c3c6106aea30e95a46

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 01/12/2023 é(são) :

Tipo: Certificado Digital ICP-Brasil

Responsável: PROCEDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos Ltda

CNPJ: 18.195.422/0001-25

Assinado em: 01/12/2023 09:39 UTC-03:00